



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras e Licitações Públicas

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA REFERENTE A TOMADA DE PREÇO 012/10 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS PARA PREPARO DE MERENDA - SMEC

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala de Reuniões do Gabinete de Compras e Licitações Públicas, reuniu-se a Comissão Julgadora, composta pelo Presidente **JOÃO CARLOS LOBATO BITENCURT** e pelos Membros **JURANDIR VAZ SILVEIRA** e **MARIA ELENA MENDES DO VALLE**, formada pela Portaria nº 817/09 de 16/06/09, para abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas Financeiras referentes ao Processo acima mencionado. Enviaram os envelopes as empresas MESASUL COMERCIO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, COMERCIAL SAFRA DE ALIMENTOS LTDA, NUTRESSENCIAL ALIMENTOS LTDA, CORRIERI ALIMENTOS LTDA, ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, PRATIVITA ALIMENTOS NUTRICIONAIS LTDA, GERMANI ALIMENTOS LTDA, CONSERVAS ODERICH LTDA, LUIS FERNANDO SOARES DA SILVA e BOA SAFRA ALIMENTOS LTDA. Foram reprovadas as amostras da empresa ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA nos itens 09, 14 e 18. Em prosseguimento ao presente processo a Comissão abriu os envelopes de habilitação que foram vistos e rubricados, ficando inabilitadas as empresas GERMANI ALIMENTOS LTDA por não cumprir o Item 4.2 do Edital e a empresa BOA SAFRA ALIMENTOS LTDA por não cumprir o item 4.3 do Edital, os envelopes contendo as Propostas Financeiras das mesmas ficam a disposição no Gabinete de Compras e Licitações Públicas, as demais ficam todas habilitadas. Após foram abertos os envelopes contendo as Propostas Financeiras que também foram vistas e rubricadas. Em análise as Propostas apresentadas a Comissão sugere como vencedoras as empresas. NUTRESSENCIAL ALIMENTOS LTDA no item 11, PRATIVITA ALIMENTOS NUTRICIONAIS LTDA nos itens 16 e 20, ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA nos itens 02, 03, 04, 06, 08, 13, 15, 17 e 19, a empresa CONSERVAS ODERICH LTDA nos itens 07 e 18, CORRIERI ALIMENTOS LTDA no item 05, COMERCIAL SAFRA DE ALIMENTOS LTDA no item 21 e MESASUL COMÉRCIO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA no item 09 e 10. Fica desclassificado o item 01 por ter sido cotado acima do orçado pela Secretaria de origem e o item 14 por ter amostra reprovada pela nutricionista do Setor de Merenda Escolar. Em relação ao Item 12 foi constatado empate técnico entre as empresas NUTRESSENCIAL ALIMENTOS LTDA com o valor de R\$ 6.340,00 e a empresa LUIS FERNANDO SOARES DA SILVA com o valor de 6.870,00, porém somente a segunda habilitada como ME e fazendo uso do regime diferenciado que lhe faculta a Lei Complementar 123 de 14/12/2006 ofertou menor Proposta no valor de R\$ 6.320,00. A empresa beneficiada tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar nova proposta timbrada ou carimbada e assinada pelo seu representante legal, o não cumprimento acarretará na desclassificação da mesma. Nada mais tendo a constar lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Clair Vieira Wanglon, Secretário _____, pelo Presidente _____, e Membros _____, e representante da empresa LUIS FERNANDO SOARES DA SILVA.